**OFÍCIO/SJC Nº 0110/2020** Em 9 de abril de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

Importante salientar que a donatária é associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, e encontra-se sediada, hoje, na região norte de nosso Município – na Avenida Dionísio Tellaroli, nº 1030, Jardim São Rafael. Tal imóvel, de matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, fora objeto de permissão de uso ao Lar Nossa Senhora das Mercês por meio do Decreto nº 10.898, de 30 de abril de 2015.

A titular da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em manifestação no guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, afirmou que a associação atualmente executa o serviço tipificado de convivência e fortalecimento de vínculos, em atendimento a 162 (cento e sessenta e dois) crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre os 6 (seis) e os 15 (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade social, com direitos ameaçados ou violados, do território do Jardim Indaiá e Roberto Selmi Dei.

No território referenciado há uma estimativa de 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) pessoas, e a realidade de que as políticas públicas existentes não absorvem a demanda, sendo visível a presença de crianças e de adolescentes com tempo prolongado nas ruas. Isso engendrou o projeto “Crer para ver: acalentando sonhos”, que tem por escopo proporcionar vivências e experiências que possibilitem às crianças e aos adolescentes a descoberta e a crença em seus potenciais, bem como a faculdade de vencer as barreiras sociais, tendo a oportunidade da quebra do paradigma da exclusão, vez que trazem em seu relato a marca do sofrimento e do medo que indicam descrédito nas possibilidades de mudança.

As oficinas artísticas, esportivas, de artes manuais, e as vivências acontecem de segunda a sexta-feira no contra turno escolar, e se estende aos sábados com algumas atividades pontuais, sendo ofertadas 5 (cinco) refeições diárias. As oficinas têm a finalidade de assegurar espaços de convivência, partilha, complementar ações da família, alcance da autonomia, estimular a participação da vida política, além de contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, além de fortalecer vínculos familiares e sociais.

O trabalho é totalmente gratuito aos usuários, sendo avaliado por meio de observação contínua pela psicóloga nos grupos temáticos e oficinas, mediante relatos em reuniões mensais, além da avaliação de voluntários com registro em presença semanal e desempenho das ações.

Desta feita, de acordo com o monitoramento realizado, é clara a compatibilização entre as atividades exercidas pela Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês e as demais políticas públicas municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, associação cuja atividade principal relaciona-se ao ensino e à promoção social, inscrita no CNPJ sob o nº 43.975.465/0001-70, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 86.164, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 020.866/2019 – processo nº 000.174/1972, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

I – a donatária deverá comprometer-se a manter a execução de suas atividades relacionadas ao ensino e à promoção social;

II – cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Araraquara;

IV – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

V – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel, ou de quaisquer dos atributos inerentes à sua propriedade, por parte da donatária;

VI – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

VII – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

VIII – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado; e

IX – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de transmissão “causa mortis” e doação (ITCMD) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de abril de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal